



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 19/CONSUNI, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera da Resolução nº 66/CONSUNI, de 17 de dezembro de 2018, que trata da criação do Parque Tecnológico da Universidade Federal do Ceará (PARTEC-UFC).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário (CONSUNI), em sua reunião virtual de **11 a 18 de setembro de 2020**, conduzida por meio do Sistema SEI/UFC, na forma do que dispõe o art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como as competências previstas nas alíneas “d” do art. 3º, “v” do art. 11 e “s” do art. 25 do Estatuto em vigor, e na Resolução no 38/CONSUNI, de 18 de agosto de 2017, bem como a documentação apresentada no Processo nº 23067.033064/2020-70 e considerando a necessidade de dar cumprimento ao que dispõem:

a. a Resolução no 21/CONSUNI, de 10 de junho de 2016, que cria o Comitê de Inovação Tecnológica (COMIT);

b. a Resolução no 38/CONSUNI, de 18 de agosto de 2017, que define a geração e gestão de direitos relativos à Propriedade Intelectual e à Inovação Tecnológica no âmbito desta Universidade;

c. os artigos 218, 219, 219-A e 219-B, alterados e incluídos pela Emenda Constitucional no 85, de 26 de fevereiro de 2015, que altera e adiciona dispositivos à Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação; contemplar as alterações realizadas na Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências; contemplar as alterações trazidas pela Lei no 13.243, de 11 de

janeiro de 2016, Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, e pelo Decreto no 9.283 de 7 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Parque Tecnológico da UFC (PARTEC/UFC), como órgão suplementar, subordinado à Reitoria, com a finalidade de promover e fortalecer o conhecimento, a pesquisa a inovação, o empreendedorismo, o desenvolvimento regional, a internacionalização, o ensino, a pesquisa e a extensão nos termos do que tratam os dispositivos legais acima referidos.

Parágrafo único. Outros ambientes relacionados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica inerentes ao ambiente produtivo poderão ser criados nos *campi* da UFC, cumpridos os requisitos e os dispositivos legais acima referidos.

Capítulo I Dos Objetivos

Art. 2º O PARTEC/UFC funcionará nas dependências do *Campus* do Pici e em outros *campi* da Universidade Federal do Ceará, nas hipóteses de transbordamento ou de adequação às finalidades dos projetos a serem implementados, e terá os seguintes objetivos gerais e finalidades:

I. - atrair para o *Campus* do Pici e outros *campi* da UFC novas atividades de pesquisa, desenvolvimento e produção de bens e serviços inovadores;

II. - incentivar a criação de novas empresas de base tecnológica, em Fortaleza e regiões onde existem *campi* da UFC;

III. - estimular a transferência de tecnologias da UFC para as entidades e empresas integrantes do PARTEC/UFC conforme acordado entre as partes nos respectivos instrumentos jurídicos;

IV. - estimular a visão empreendedora dos estudantes de graduação e pós- graduação da UFC;

V. - apoiar iniciativas que estimulem a visão empreendedora nos ambientes acadêmico, social e empresarial;

VI. - proporcionar aos alunos da UFC oportunidades de estágios bem como facilitar sua inserção no mercado de trabalho;

VII. - aproximar a comunidade acadêmica da UFC das empresas de base tecnológica de alta qualificação ao criar oportunidades para execução de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);

VIII. - incentivar o surgimento e o desenvolvimento de empreendimentos de base tecnológica e colaborar para a sua expansão nos mercados nacional e internacional;

IX. - atrair empresas de base tecnológica, em regime de cooperação, para desenvolver projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) em produtos e processos;

X. - identificar as demandas científicas e tecnológicas da comunidade regional, oportunizar interação com os cursos e programas da UFC bem como promover a criação de empreendimentos no PARTEC/UFC;

XI. - apoiar parcerias entre a UFC e organizações públicas e privadas envolvidas com a pesquisa, inovação tecnológica e iniciativas voltadas à tecnologia social; e

XII. - estimular a produção de conhecimentos científicos e tecnológicos que valorizem o desenvolvimento sustentável em todas as suas dimensões.

Parágrafo único. A implementação do PARTEC/UFC obedecerá às normas ambientais e às de uso e ocupação do solo bem como a outras aplicáveis à matéria.

Capítulo II

Do Conselho Consultivo

Art. 3º O PARTEC/UFC contará com um Conselho Consultivo, composto por 17 (dezessete) membros permanentes, assim constituído:

a. Reitor da Universidade Federal do Ceará, como seu Presidente;

- b. Diretor-Presidente do PARTEC/UFC;
- c. 02 (dois) representantes do Governo do Estado do Ceará;
- d. 01 (um) representante do município de Fortaleza;
- e. 01 (um) representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);
- f. 01 (um) representante da Empresa Brasileira Financiadora de Inovação e Pesquisa (Finep);
- g. 01 (um) representante da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP);
- h. 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Ceará (FIEC);
- i. 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);
- j. 07 (sete) representantes da Universidade, indicados pelo Reitor.

Parágrafo único. O Presidente poderá convidar instituições públicas ou privadas bem como pessoas físicas para terem assento às reuniões do Conselho Consultivo, sem direito a voto.

Art. 4º Os membros do Conselho Consultivo terão o mandato de 02 (dois) anos e deverão ser indicados por suas respectivas entidades, podendo haver recondução por iguais períodos.

§1º As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas, no mínimo, com metade e mais um dos seus membros, em primeira convocação, e por um terço de seus membros, em segunda convocação, sendo que em qualquer dos casos as decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, com direito a voto.

§ 2º O Conselho Consultivo tem por atribuições:

I. - apoiar, por meio do PARTEC/UFC, a cooperação entre o setor produtivo e a UFC, promovendo políticas e estratégias que contribuam para o desenvolvimento sustentável da ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo, com o fim de gerar produtos e serviços relevantes para a sociedade;

II. - avaliar os resultados obtidos pelo PARTEC/UFC, em reunião ordinária semestral, em conjunto com a diretoria executiva, com a finalidade específica de avaliar os resultados alcançados na política de implantação dos objetivos constantes do art. 2º desta Resolução.

Capítulo III

Da Localização, Ocupação e Outorga do Direito de Uso

Art. 5º O PARTEC/UFC será inicialmente instalado no *Campus* do Pici, numa área total de 229.301,90 m² e indicada, delimitada e georeferenciada de acordo com o Anexo I (Planta Cartográfica) desta Resolução, passando a integrar o Plano Diretor desta Universidade.

Parágrafo único. A ocupação das áreas de instalação do Parque será estabelecida por meio das seguintes formas:

I. - por startups e empresas de pequeno porte, em prédios e espaços compartilhados, por meio de edital público de seleção;

II. - por empresas de grande porte convidadas, no interesse da UFC, para instalar Centros de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), dando-se publicidade à decisão, para que outras interessadas semelhantes possam ter tratamento igual, de acordo com o parágrafo único do Art. 4º da Lei 13.243/2016;

III. - o Diretor Presidente do PARTEC/UFC poderá propor ao Conselho de Administração para análise, e encaminhamento para aprovação do Reitor da UFC, condições especiais de instalação de empresas convidadas que demonstrem forte impacto no ecossistema tecnológico da UFC e do Estado do Ceará.

Art. 6º A concessão de uso e o compartilhamento de espaço em regime de cessão ou permissão de uso, conforme o caso, serão analisadas de acordo com os procedimentos estabelecidos na Resolução no 38/CONSUNI, de 18 de agosto de 2017, na Lei no 13.243/16 e Decreto no 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e obedecerão às prioridades, critérios e requisitos aprovados nos regulamentos que disciplinam a matéria, observadas as disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a entidades de apoio, agências oficiais de fomento, empresas públicas e privadas, sociedades de economia

mista e suas subsidiárias e controladas, organizações sociais e entidades privadas e demais entidades governamentais e instituições interessadas.

Parágrafo Único - As diretrizes estabelecidas no caput deste artigo não excluem a possibilidade de se promover a outorga do direito de uso sem a realização de chamamento público, nos casos e situações onde a UFC tenha interesse estratégico institucional, sendo juridicamente possível e necessário, e devendo ser observado, em quaisquer casos, os princípios que regem a Administração Pública.

Capítulo IV

Da Direção do PARTEC/UFC e suas atribuições

Art. 7º O PARTEC/UFC é composto pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho de Administração; II - Diretoria-Executiva;
- III - Comitê de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 8º O Conselho de Administração, de natureza deliberativa, se reunirá semestralmente ou quando convocado pelo Diretor Presidente do PARTEC/UFC, sendo composto por 9 (nove) membros, assim constituídos:

- I- Diretor-Presidente do PARTEC/UFC, como seu Presidente;
- II - Presidente do Comitê de Uso e Ocupação do Solo;
- III. – Ocupante do cargo de Coordenador da Coordenadoria de Inovação Tecnológica (CIT) ou órgão equivalente;
- IV. - 3 (três) membros indicados pelo Reitor;
- V. - 3 (três) membros indicados pelo Diretor-Presidente.

Art. 9º O Conselho de Administração tem por atribuições:

- I. - zelar pelo cumprimento das diretrizes aprovadas pelo Conselho Universitário da UFC;
- II. - propor ao Reitor regulamentações necessárias à operacionalidade do PARTEC/UFC;
- III. - aprovar diretrizes, critérios e requisitos para concessão de uso e permissão para compartilhamento de espaço;

IV. - manifestar-se, em parecer conclusivo, quanto aos projetos de instalação nas áreas do PARTEC/UFC apresentados por empresas e instituições no âmbito dos procedimentos públicos de seleção para ingresso no seu ambiente de inovação, por meio das figuras de outorga do direito de uso pertinentes;

V. - submeter ao Conselho Universitário (CONSUNI) proposta de alteração do regimento interno do PARTEC/UFC;

VI. - estimular, por meio do PARTEC/UFC, a cooperação entre o setor produtivo e a UFC, promovendo políticas e estratégias que contribuam para o desenvolvimento sustentável da ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo, com o fim de gerar produtos e serviços relevantes para a sociedade;

VII. - aprovar o Planejamento Anual das Atividades do PARTEC/UFC;

VIII. - aprovar diretrizes, critérios e requisitos para concessão de uso e permissão para compartilhamento do espaço;

IX. - aprovar modelos de editais e de contratos a serem celebrados com empresas que ocuparão as áreas no PARTEC/UFC;

X. - deliberar sobre outras matérias relacionadas ao PARTEC/UFC.

Capítulo V

Da Diretoria Executiva e dos Recursos Financeiro

Art. 10. A Diretoria Executiva do PARTEC/UFC será exercida por um Diretor-Presidente, nomeado pelo Reitor, por um Diretor-Adjunto de Relações Institucionais com Empresas e um Diretor-Adjunto de Empreendedorismo e Inovação.

§1º Os Diretores deverão ser servidores públicos de cargo efetivo ou aposentados integrantes do quadro permanente da UFC.

§2º O Diretor-Presidente é o responsável pela condução das ações do PARTEC/UFC, cumprindo as decisões estabelecidas pelo Conselho de Administração e as diretrizes e recomendações fixadas pelo Conselho Consultivo.

§3º Na ausência do Diretor-Presidente, a Direção-Executiva do PARTEC/UFC será exercida por um dos Diretores-Adjuntos.

§4º Compete ao Diretor-Adjunto de Relações Institucionais promover a integração do PARTEC/UFC com as empresas públicas e privadas, visando a instalação dos centros de pesquisa e inovação de grandes empresas de base tecnológica, e a atração de investimentos dos órgãos de financiamento da inovação, públicos e/ou privados.

§5º Compete ao Diretor-Adjunto de Empreendedorismo e Inovação analisar, junto à Coordenação de Empreendedorismo da PROINTER e à Coordenadoria de Inovação Tecnológica da PRPPG ou órgãos equivalentes, quais propostas de desenvolvimento empreendedor são inovadoras e poderiam ser convidadas a participar dos editais de incubação no PARTEC/UFC. São atribuições deste Diretor ainda a pré-incubação relacionada a alunos de graduação e pós-graduação, e as spin-offs acadêmicas, por meio de tutoria.

Art. 11. O Comitê de Uso e Ocupação do Solo será responsável pela elaboração do projeto de uso e ocupação das áreas como também pela análise dos projetos arquitetônicos e paisagísticos a serem implantados no PARTEC/UFC e pela sugestão dos valores de aluguel a serem cobrados pela utilização de espaços, compartilhados ou não, das empresas e instituições que ocupem áreas do PARTEC/UFC, devidamente referendados pela Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental (UFC-INFRA).

§1º O Comitê de Uso e Ocupação do Solo será formado por:

- a. 01 (um) representante indicado pelo Diretor-Presidente;
- b. 01 (um) representante do Departamento Engenharia de Transporte;
- c. 02 (dois) representantes da Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental (UFC- INFRA);
- d. 01 (um) representante do Departamento de Arquitetura e Urbanismo;
- e. 01 (um) representante do Departamento de Engenharia Estrutural e Construção Civil.

Art. 12. São atribuições do Diretor-Presidente, dentre outras decorrentes de sua condição:

- a. supervisionar, coordenar e fiscalizar todas as atividades do PARTEC/UFC;
- b. administrar as finanças do PARTEC/UFC;
- c. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- d. tomar, em casos excepcionais, decisões *ad referendum* dos órgãos competentes para aprová-las;
- e. instituir comissões especiais, de caráter permanente ou transitório, para estudo de problemas específicos;
- f. decidir, ouvido o Comitê de Uso e Ocupação do Solo, quanto aos projetos físicos a serem implantados;
- g. propor os critérios e os procedimentos para ingresso e ocupação de empresas e instituições nas áreas do Parque, a partir das premissas e princípios estabelecidos neste Regulamento, nos moldes do que dispõe o art. 6º desta Resolução;
- h. qualificar e emitir certidão de empreendimentos de base tecnológica a empresas para fins de obtenção de incentivos fiscais;
- i. gerir os contratos de concessão de uso e de compartilhamento de espaços, incluídas as cessões e permissões de uso;
- j. dar suporte administrativo aos pesquisadores na gestão de projetos e contratos de tecnologia, por meio de fundação de apoio;
- k. apoiar a captação de recursos financeiros e não financeiros para execução de projetos e demais atividades pertinentes ao desenvolvimento do PARTEC/UFC.
- l. supervisionar os serviços operacionais, tais como limpeza, conservação, manutenção, segurança, fornecimento de água e energia elétrica etc. prestados às empresas e instituições instaladas no PARTEC/UFC;
- m. divulgar e promover ações de inovação e empreendedorismo;
- n. fomentar e articular ações com as áreas de ensino, pesquisa e inovação;

o. autorizar a fundação de apoio a contratação de serviços profissionais de pessoa física ou jurídica, gerais ou específicos, exclusivamente dedicados à gestão do PARTEC/UFC.

Art. 13. A gestão financeira e operacional do PARTEC/UFC será executada pela Diretoria- Executiva com suporte em uma fundação de apoio a UFC, nos termos de instrumento jurídico especialmente firmado com esta finalidade, no qual constarão os direitos e obrigações, as atividades a serem desenvolvidas e as respectivas atribuições, particularmente a gestão dos serviços.

§1º O PARTEC/UFC buscará a autossustentabilidade financeira proveniente de:

- I - recursos não orçamentários;
- II. - outorga a terceiros do direito de uso de áreas e/ou instalações do PARTEC/UFC;
- III. - taxas de serviços prestados às empresas e instituições instaladas no PARTEC/UFC cuja gestão e operação dar-se-ão por meio da fundação de apoio associada;
- IV. - outorga do direito de uso a terceiros em espaços já edificados;
- V. - ressarcimento pelo uso de infraestrutura de uso comum;
- VI. - contratos ou convênios de implantação de infraestrutura física e técnica ou destinadas ao gerenciamento do PARTEC/UFC, consignados por instituições públicas ou privadas;
- VII. - valores de aluguel das áreas cedidas às Instituições Associadas, conforme cada caso;
- VII. - outros recursos financeiros.

§2º Os serviços mencionados no caput poderão ser de natureza operacional tais como limpeza, conservação, manutenção, segurança, fornecimento de água e energia elétrica e outros similares, bem como especializados, desde que voltados a atividades compatíveis com os objetivos e finalidades do PARTEC/UFC, definidos no Art. 2º desta Resolução.

§3º Independente da natureza, os serviços, sejam operacionais ou especializados, citados no caput serão contratações exclusivamente dedicadas à gestão do PARTEC, realizadas sob a inteira responsabilidade de fundação de apoio, não sendo a UFC corresponsável por quaisquer direitos ou deveres da relação estabelecida, inclusive de cunho trabalhista.

Capítulo VI

Disposições Gerais

Art. 14. Não será admitida alienação, cessão ou transferência, gratuita ou onerosa, ou qualquer operação comercial das áreas e/ou equipamentos instalados no PARTEC/UFC que não sejam relacionados à finalidade atribuída aos espaços dos instrumentos de outorga, pelos titulares de direito de uso, sem a expressa anuência da UFC.

Art. 15. Nas situações em que empresas sejam convidadas, por interesse estratégico institucional da UFC, para que construam Centros de Pesquisa, serão firmados instrumentos contratuais com cada ocupante das áreas do PARTEC/UFC, os quais estabelecerão direitos e obrigações quanto ao uso dos espaços, por um prazo máximo de até 20 (vinte) anos, conforme regras fixadas em contrato.

Parágrafo único. Ao término dos instrumentos contratuais de uso dos espaços do PARTEC/UFC, todas as edificações, úteis e necessárias, serão revertidas ao patrimônio da UFC, exceto as voluptuárias.

Art. 16. Os instrumentos contratuais regularão todos os aspectos relacionados aos direitos e obrigações entre as partes, inclusive quanto a eventual procedimento de cessão ou transferência dos instrumentos de outorga a terceiros, desde que autorizado pela UFC, nos termos dos dispositivos legais vigentes.

Art. 17. O Reitor, mediante proposta do Conselho de Administração, estabelecerá, por portaria normativa, o disciplinamento interno

dos órgãos do PARTEC/UFC bem como outras matérias que sejam necessárias para sua implementação e operação.

Art. 18. Compete à Reitoria incentivar e promover a política de desenvolvimento tecnológico da UFC, com base na Resolução no 21/CONSUNI, de 10 de junho de 2016, Resolução no 38/CONSUNI, de 18 de agosto de 2017, na presente Resolução e legislação correlata.

Art. 19. O Reitor poderá firmar instrumentos específicos com instituições públicas ou privadas, com apoio dos órgãos internos da própria Universidade que desejem se associar ou firmar parcerias com o PARTEC/UFC, tendo como finalidade constituir uma rede de colaboração para dar efetividade à sua política de desenvolvimento cujo procedimento para ingresso e demais requisitos serão disciplinados pelo Conselho de Administração do PARTEC/UFC.

§1º O PARTEC/UFC tem sua área delimitada no art. 5º desta Resolução, podendo o Reitor, ouvido o Conselho de Administração, implementar uma política de transbordamento, consistente em fortalecer e ampliar o PARTEC/UFC para outros locais, permitindo maior interação com as instituições promotoras de inovação.

§2º Os projetos, programas e outras atividades desenvolvidas em outras unidades da Universidade continuarão regulados e vinculados às respectivas pró-reitorias, e somente serão integrados ao Parque caso desenvolvam atividade de inovação tecnológica ou empreendedorismo, e, por livre e espontânea vontade, manifestem a intenção de serem integrados, na forma do que for estabelecido de comum acordo o Conselho de Administração.

§3º O Reitor poderá delegar, por portaria específica, a competência de firmar os instrumentos mencionados no caput à Diretoria-Executiva do PARTEC/UFC.

Art. 20 - As instituições já existentes na área do PARTEC/UFC, quando da sua criação, são denominadas Instituições Associadas e passarão a integrar, nesta condição, o PARTEC/UFC. São elas: a Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará (NUTEC), o Parque de Desenvolvimento Tecnológico (PADETEC) e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA).

Parágrafo único. Quando as Instituições Associadas, públicas ou privadas, tiverem seus contratos extintos com a UFC, por qualquer motivo, devem ser observadas as regras contratuais estipuladas entre as partes, assegurando à UFC o direito de reversão obrigatória ao seu patrimônio da área edificada.

Art. 21. O Comitê de Uso e Ocupação do Solo elaborará o projeto de uso e ocupação das áreas para ser submetido ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Comitê de Uso e Ocupação do Solo poderá sugerir alteração do projeto sempre que necessária compatibilização com as normas vigentes à época da proposição.

Art. 22. O PARTEC/UFC poderá abrigar, observados os critérios de viabilidade e interesse estratégico institucional, as seguintes estruturas físicas e instalações:

- I. - Coordenadoria de Inovação Tecnológica (CIT);
- II. - iniciativas de apoio ao empreendedorismo e à incubação de empresas bem como os ambientes promotores de inovação através de ecossistemas de inovação e mecanismos geradores de empreendimentos;
- III. - laboratórios e Centros de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);
- IV. - empresas de base tecnológica e economia criativa;
- V. - instituições de fomento e apoio à pesquisa e inovação;
- VI. - instalações e serviços relacionados ao funcionamento do PARTEC/UFC;
- VII. - outras instalações necessárias ao desenvolvimento do PARTEC/UFC, conforme interesse institucional e/ou estratégico definido pelo Conselho de Administração.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração do PARTEC/UFC.

Art. 24. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 18 de setembro de 2020.

Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque

Reitor